

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 21 de

Julho de 2025

Edição 1857

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 0044, de 02 de julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - os riscos fiscais;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - a organização e a estrutura do orçamento municipal;
- V - a administração da dívida e operações de crédito;
- VI - as despesas de pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e os Projetos de Lei de Créditos Adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º As prioridades programáticas, bem como o próprio Plano Plurianual 2026-2029, norteadas pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

- I - dimensão estratégica:
 - a) desenvolvimento social e garantia de direitos;
 - b) desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática;
 - c) desenvolvimento urbano e regional;
- II - eixos temáticos:
 - a) saúde;
 - b) educação, ciência, tecnologia e inovação;
 - c) agricultura e pesca;
 - d) infraestrutura e desenvolvimento regional;
 - e) acessibilidade, mobilidade, habitação e saneamento;
 - f) estrutura produtiva e sustentabilidade ambiental;
 - g) rede de proteção social e segurança alimentar;
 - h) gestão pública, cooperação e transparência;
 - i) cidadania, defesa civil e segurança pública;
 - j) qualidade de vida e bem-estar social;
 - l) participação social.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, correspondem às programações orçamentárias constantes do anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2026 e para os dois seguintes, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos demonstrativos desta lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699/2023.

Art. 5º Os anexos de metas fiscais e dos riscos fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, obedecem às determinações do manual de demonstrativos fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 699/2023 e constituem-se dos seguintes:

- I - anexo de metas fiscais:
 - a) demonstrativo 1 - metas anuais;

- b) demonstrativo 2 - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo 3 - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) demonstrativo 4 - evolução do patrimônio líquido;
- e) demonstrativo 5 - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) demonstrativo 6 - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) demonstrativo 7 - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) demonstrativo 8 - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - anexo de riscos fiscais: demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial nos projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, por meio dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;

III - modernizar os métodos e procedimentos da Administração Pública Municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo único. A participação da sociedade no processo de elaboração e fiscalização do planejamento orçamentário do Município deve obedecer ao disposto no art. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 15/2020.

Art. 9º O processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o governo municipal dispor de todos os instrumentos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos munícipes.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029, e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

I - o orçamento fiscal e da seguridade social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II - o orçamento de investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 11. Para fins desta lei, entende-se por:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI - unidades gestoras - unidades da administração direta e indireta do município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 12. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A especificação do grupo de naturezas de despesa, mencionada no *caput* deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6;

VII - reserva do RPPS - 7;

VIII - reserva de contingência - 9.

§ 2º As Unidades Gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à Administração Municipal Indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como aquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01.

Art. 13. As receitas e despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2026;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2025, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes unidades gestoras da administração direta e indireta com a mesma finalidade.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação especificando as dotações destinadas:

I - ao pagamento de pessoal;

II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;

III - ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

V - as despesas relativas à educação e saúde de forma que sejam atingidos os limites constitucionais;

VI - as despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem de lei;

II - texto da lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara Municipal, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

V - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;

IX - cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os anexos previstos nesta lei.

Art. 16. Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, à pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada programa da administração direta e indireta.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á por meio de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 17. A concessão de parcerias pelo Município, regulamentada pela Lei Federal nº. 13.019/2014 ou autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com parcerias deverão prestar contas à entidade concedente de acordo com o prazo estabelecido nos termos de parcerias.

Art. 18. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias, de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - Consórcios Intermunicipais de Saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 20. As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Art. 21. Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 22. As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026.

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou remanejar, por decreto municipal, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual de 2026 e as demais prescrições constitucionais a:

I - incluir, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária Anual do ano 2026, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; e também o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito.

Parágrafo único. As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o que dispuser o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 26. Na Execução do Orçamento da Despesa referente ao exercício financeiro de 2026, poderão ser efetuados por meio de decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da Estrutura Orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo único. As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados no artigo 24 da presente lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de decreto, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações previstas no *caput* não alteram os valores das dotações orçamentárias.

§ 2º As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 24 da presente lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa nos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, para melhor execução dos programas de trabalho.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* não alteram os valores originais dos projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária Anual, não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 24 da presente lei.

Art. 29. Deverá ser incluída na proposta orçamentária anual, dotação global com título de reserva de contingência, no limite de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender aos passivos contingentes, bem como aos outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da reserva de contingência, caso os passivos contingentes e os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de junho de 2026.

§ 2º A autorização estabelecida no § 1º deste artigo não afeta o limite aprovado no artigo 24 desta lei.

Art. 30. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 31. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 32. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Fundo de Previdência Social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e,

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 33. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

III - para assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 35. Na Lei Orçamentária Anual de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a compatibilidade com o anexo de metas.

Art. 36. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que se comprometa o mínimo possível à arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 37. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 38. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos planos de cargos e salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV - ficam os Poderes autorizados a reformular os planos de cargos, carreira e salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

V - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de reglamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), da receita corrente líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

VI - serão disponibilizados os recursos orçamentários necessários para assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das Despesas de Pessoal a folha de junho de 2025, incluindo-se as despesas decorrentes da Revisão Geral Anual, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 37 desta Lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do Quadro de Pessoal.

Art. 40. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que couber.

Art. 41. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores observará as normas constantes da Legislação Federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/1998 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 43. Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das leis municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 44. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento municipal através da abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento municipal do ano de 2026, somente serão aprovados caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - medida de compensação do período mencionado no *caput* deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os programas que integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme disposto no artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual de 2026 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de junho de 2025, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 12 desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 30 de junho de 2025 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle.

§ 2º As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Transparência e Controle acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 51. Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ, atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 52. Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria Geral do Município disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 53. É vedada a transferência de recursos do tesouro municipal a pessoas físicas, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput*, será aprovada por lei específica e concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 54. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no artigo 227, da Constituição Federal e no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 55. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 56. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência na Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da internet, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, trimestralmente;

V - a Lei do Plano Plurianual 2026/2029;

VI - Prestação de Contas Anual.

Art. 57. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com Recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro) ou a tabela similar utilizada pelo mercado, desde que vinculada à instituição especializada e costumeiramente utilizada por órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 59. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 61. Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja deliberado e aprovado pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante para o atendimento da execução das receitas previstas e para a execução das despesas poderá ser executada desde o início do exercício fiscal de 2026, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026:

I – poderá ser antecipado para execução, mensalmente, no mínimo 1/12 (um doze avos) do valor da dotação inicial de cada item da programação constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 e até o limite desta dotação inicial para cada uma das unidades orçamentárias;

II – as unidades orçamentárias poderão solicitar reforço de antecipação mediante justificativa, até o limite do valor do saldo da respectiva dotação inicial ainda não antecipada, das seguintes despesas:

a) despesas com pessoal e encargos sociais;

b) despesas de outras atividades de caráter obrigatório;

c) despesas descritas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

e) que, se não executadas, impliquem em sua inclusão no sistema de Informações Sobre Requisitos Fiscais para Transferências Voluntárias – CAUC, ou acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Federais – CADIN;

f) custeadas com as fontes de recursos próprios, vinculadas, transferências e operações de créditos;

g) de ações das áreas da educação e saúde que contribuam para o atendimento dos índices constitucionais;

h) decorrentes de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos; e

i) demais despesas justificadas como inadiáveis que, se não empenhadas, causarão prejuízo à continuidade da prestação do serviço público.

§1º Fica autorizada a utilização como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025 e o excesso de arrecadação apurado no exercício 2026.

§2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§3º Considerada a execução prevista neste artigo, as dotações com saldo insuficiente para efetivar a consolidação entre o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 e a respectiva Lei Orçamentária Anual de 2026 poderão ser ajustadas por ato do Poder Executivo.

§4º Aplicam-se à execução antecipada do orçamento anual, no que couber, os demais artigos desta Lei e das demais legislações orçamentárias e financeiras em vigor.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 63. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a Prestação de Contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 64. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 65. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os anexos de metas, prioridades e riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 66. Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente lei.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	215.974.239,76	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Município tem feito acompanhamento das demandas, para gerenciamento de dívidas potenciais.	215.974.239,76
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
SUBTOTAL	215.974.239,76	SUBTOTAL	215.974.239,76

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
Total	215.974.239,76	Total	215.974.239,76

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSÉD MATHÉUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	2.860.500.000,24	2.731.777.500,23	100,73	3.108.791.400,26	2.850.139.955,76	105,27	3.226.303.715,19	2.846.067.561,78	105,27
Receitas Primárias (I)	2.778.153.238,72	2.653.136.342,98	97,83	3.019.296.939,84	2.768.091.434,45	102,24	3.133.426.364,17	2.764.136.274,68	102,24
Despesa Total	2.847.093.927,94	2.718.974.701,18	100,26	3.094.221.680,89	2.836.782.437,04	104,77	3.211.183.260,42	2.832.729.128,82	104,77
Despesas Primárias (II)	2.677.324.401,72	2.556.844.803,64	94,28	2.909.716.159,79	2.667.627.775,29	98,53	3.019.703.430,63	2.663.816.162,02	98,53
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	100.828.837,00	96.291.539,34	3,55	109.580.780,05	100.463.659,15	3,71	113.722.933,54	100.320.112,66	3,71
Resultado Nominal	- 228.441.724,34	- 218.161.846,74	-8,04	- 248.270.466,01	- 227.614.363,24	-8,41	- 257.655.089,63	- 227.289.138,73	-8,41
Dívida Pública Consolidada	1.773.488.882,72	1.693.681.883,00	62,45	1.927.427.717,74	1.767.065.731,62	65,26	2.000.284.485,47	1.764.540.877,42	65,26
Dívida Consolidada Líquida	1.450.683.572,73	1.385.402.811,96	51,09	1.576.602.906,84	1.445.429.544,99	53,39	1.636.198.496,72	1.443.364.257,44	53,39
Varáveis	2026			2027			2028		
IPCA ano - Boletim FOCUS do Banco Central	4,50			4,00			3,78		
Receita Corrente Líquida - RCL	2.839.658.775,89			2.953.245.126,92			3.064.877.792,72		

As Metas Anuais definem a evolução das metas anuais para o exercício de 2026 e os dois exercícios seguintes.

Nas estimativas das Metas foram considerados os dados orçamentários, a Legislação em vigor e as expectativas macroeconômicas utilizando o IPCA constante do Relatório de Mercado do Boletim FOCUS do Banco Central emitido em 28 de março de 2025.

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Atualizadas em 2024 (a)	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	3.243.231.618,57	127,55	3.083.775.668,87	114,23	-159.455.949,70	-4,92
Receitas Primárias (I)	2.879.642.845,00	113,25	2.927.354.991,93	108,44	47.712.146,93	1,66
Despesa Total	2.859.380.483,72	112,46	3.164.242.297,35	117,21	304.861.813,63	10,66
Despesas Primárias (II)	2.996.870.801,17	117,86	2.860.435.155,14	105,96	-136.435.646,03	-4,55
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-117.227.956,17	-4,61	66.919.836,79	2,48	184.147.792,96	-157,09
Resultado Nominal	-92.041.437,09	-3,62	- 353.411.748,95	-13,09	-261.370.311,86	283,97
Dívida Pública Consolidada	1.117.478.718,66	43,95	1.004.400.823,39	37,21	-113.077.895,27	-10,12
Dívida Consolidada Líquida	296.567.250,72	11,66	540.352.663,04	20,02	243.785.412,32	82,20

	Previsão	Realizada
Rec. Corrente Líquida	2.542.658.337,33	2.699.570.688,37

A execução orçamentária relativa ao exercício de 2024 é apresentada no Demonstrativo 2, onde são avaliadas o cumprimento das Metas Fiscais.

A Receita Total Realizada em 2024 foi de R\$ 3,083 bilhões, sendo o valor 14,42% acima da previsão inicial da LOA 2024 que teve o montante total de R\$ 2,588 bilhões. O valor superior da receita prevista em relação à realização da receita em 2024, foi derivado principalmente do aumento das Receitas de Impostos e das Transferências Recebidas.

Nas Despesas Totais, ficou evidenciado um desempenho 6,46% superior a despesa fixada, tendo seu total realizado no valor de R\$ 3,164 bilhões, sendo R\$ 469 milhões maior que a fixada na LOA 2024.

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	3.126.006.379,34	3.243.231.618,57	3,75	3.357.069.048,38	3,51	2.860.500.000,24	-14,79	3.108.791.400,26	8,68	3.226.303.715,19	3,78	
Receitas Primárias (I)	2.775.559.368,67	2.879.642.845,00	3,75	2.980.718.308,85	3,51	2.778.153.238,72	-6,80	3.019.296.939,84	8,68	3.133.426.364,17	3,78	
Despesa Total	2.756.029.381,90	2.859.380.483,72	3,75	2.959.744.738,70	3,51	2.847.093.927,94	-3,81	3.094.221.680,89	8,68	3.211.183.260,42	3,78	
Despesas Primárias (II)	2.888.550.169,80	2.996.870.801,17	3,75	3.102.060.966,29	3,51	2.677.324.401,72	-13,69	2.909.716.159,79	8,68	3.019.703.430,63	3,78	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-112.990.801,13	-117.227.956,17	3,75	-121.342.657,44	3,51	100.828.837,00	-183,09	109.580.780,05	8,68	113.722.933,54	3,78	
Resultado Nominal	- 88.714.638,16	-92.041.437,09	3,75	-95.272.091,53	3,51	- 228.441.724,34	139,78	-248.270.466,01	8,68	-257.655.089,63	3,78	
Dívida Pública Consolidada	1.077.087.921,60	1.117.478.718,66	3,75	1.156.702.221,68	3,51	1.773.488.882,72	53,32	1.927.427.717,74	8,68	2.000.284.485,47	3,78	
Dívida Consolidada Líquida	285.847.952,50	296.567.250,72	3,75	306.976.761,22	3,51	1.450.683.572,73	372,57	1.576.602.906,84	8,68	1.636.198.496,72	3,78	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	3.428.389.540,38	3.399.879.705,75	-0,83	3.357.069.048,38	-1,26	2.731.777.500,23	-18,63	2.850.139.955,76	4,33	2.846.067.561,78	-0,14	
Receitas Primárias (I)	3.044.043.278,72	3.018.729.594,41	-0,83	2.980.718.308,85	-1,26	2.653.136.342,98	-10,99	2.768.091.434,45	4,33	2.764.136.274,68	-0,14	
Despesa Total	3.022.624.127,81	2.997.488.561,08	-0,83	2.959.744.738,70	-1,26	2.718.974.701,18	-8,13	2.836.782.437,04	4,33	2.832.729.128,82	-0,14	
Despesas Primárias (II)	3.167.963.845,01	3.141.619.660,87	-0,83	3.102.060.966,29	-1,26	2.556.844.803,64	-17,58	2.667.627.775,29	4,33	2.663.816.162,02	-0,14	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-123.920.566,29	-122.890.066,45	-0,83	-121.342.657,44	-1,26	96.291.539,34	-179,36	100.463.659,15	4,33	100.320.112,66	-0,14	
Resultado Nominal	-97.296.134,63	-96.487.038,50	-0,83	-95.272.091,53	-1,26	-218.161.846,74	128,99	-227.614.363,24	4,33	-227.289.138,73	-0,14	
Dívida Pública Consolidada	1.181.276.208,80	1.171.452.940,77	-0,83	1.156.702.221,68	-1,26	1.693.681.883,00	46,42	1.767.065.731,62	4,33	1.764.540.877,42	-0,14	
Dívida Consolidada Líquida	313.498.442,28	310.891.448,93	-0,83	306.976.761,22	-1,26	1.385.402.811,96	351,31	1.445.429.544,99	4,33	1.443.364.257,44	-0,14	
IPCA ano - Boletim FOCUS do Banco Central												
2023	2024	2025	2026	2027	2028							
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78							

Nas estimativas das Metas da Receita e da Despesa, foram considerados os dados orçamentários, a Legislação em vigor e as expectativas macroeconômicas utilizando o IPCA constante do Relatório de Mercado do Boletim FOCUS do Banco Central emitido em 28 de março de 2025, exceto os royalties do petróleo devido a queda de arrecadação nos últimos exercícios.

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO (* EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	96.836.165,76	10,82	96.836.165,76	10,57	96.836.165,76	9,44
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
Resultado Acumulado	798.498.010,46	89,18	819.586.603,76	89,43	928.588.865,03	90,56
TOTAL	895.334.176,22	100,00	916.422.769,52	100,00	1.025.425.030,79	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	190.131.326,00	-3,57	190.131.326,00	-45,67	190.131.326,00	-47,34
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-5.516.744.008,54	103,57	-606.410.859,02	145,67	-591.800.543,43	147,34
TOTAL	-5.326.612.682,54	100,00	-416.279.533,02	100,00	-401.669.217,43	100,00

MUNICÍPIO CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	286.967.491,76	-6,48	286.967.491,76	57,38	286.967.491,76	46,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-4.718.245.998,08	106,48	213.175.744,74	42,62	336.788.321,60	53,99
TOTAL	-4.431.278.506,32	100,00	500.143.236,50	100,00	623.755.813,36	100,00

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADA		2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		637.922,91	38.100,00	2.093.800,00
Alienação de Bens Móveis		637.922,91	38.100,00	238.800,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	1.855.000,00
DESPESAS EXECUTADAS		2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		2.683.283,54	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		2.683.283,54	0,00	0,00
Amortização da Dívida		-	0,00	0,00
Inversões Financeiras		-	0,00	0,00
Investimentos		2.683.283,54	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2024	2023	2022
VALOR (III)		(g) = ((a - IIa) + IIIa)	(h) = ((b - IIe) + IIIb)	(i) = ((c - If) + IIIc)
		86.539,37	2.131.900,00	2.093.800,00

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ANEXO DE

METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	196.564.802,73	228.639.839,58	280.087.881,72
Receita de Contribuições dos Segurados	79.694.258,01	90.347.656,29	100.360.619,27
Civil	79.694.258,01	90.347.656,29	100.360.619,27
Ativo	79.694.258,01	83.044.339,04	97.092.247,91
Inativo		5.366.425,76	2.461.997,30
Pensionista		1.936.891,49	806.374,06
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	79.702.717,80	118.604.022,72	138.207.475,80
Civil	79.702.717,80	118.604.022,72	138.207.475,80
Ativo	79.702.717,80	118.604.022,72	138.207.475,80
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	327.528,54	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		327.528,54	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	37.167.826,92	19.360.632,03	41.519.786,65
Outras Receitas Correntes	37.167.826,92	19.360.632,03	41.519.786,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	9.263.240,65	2.529.635,34	10.279.125,88
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	2.494.147,80
Demais Receitas Correntes	27.904.586,27	16.830.996,69	28.746.512,97
RECEITAS DE CAPITAL (III)	82.207.906,49	69.577.676,05	66.591.405,49
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	82.207.906,49	69.577.676,05	66.591.405,49
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	278.772.709,22	298.217.515,63	344.185.139,41
ADMINISTRAÇÃO	831.436,35	1.703.319,90	2.170.134,10
Despesas Correntes	824.151,35	1.615.653,76	2.170.134,10
Despesas de Capital	7.285,00	87.666,14	-
Benefícios - Civil	243.360.865,46	265.071.730,94	301.637.008,11
Aposentadorias	197.800.782,95	215.904.691,27	248.600.579,44
Pensões	45.560.082,51	49.167.039,67	53.036.428,67
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	244.192.301,81	266.775.050,84	303.807.142,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	34.580.407,41	31.442.464,79	40.377.997,20

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d ex. anterior)
2022	-	-	-	770.349.267,70
2023	242.778.463,17	314.965.870,19	-72.187.407,02	698.161.860,68
2024	245.692.901,00	342.168.606,95	-96.475.705,94	601.686.154,74
2025	249.578.222,62	378.872.128,72	-129.293.906,11	472.392.248,63
2026	247.799.990,15	392.322.782,44	-144.522.792,29	327.869.456,34
2027	244.694.702,82	394.822.737,32	-150.128.034,49	177.741.421,85
2028	242.103.395,32	402.798.489,50	-160.695.094,18	17.046.327,67
2029	238.449.718,30	405.623.375,17	-167.173.656,87	-150.127.329,20
2030	240.486.186,51	403.298.482,15	-162.812.295,64	-312.939.624,84
2031	243.068.094,81	403.049.709,88	-159.981.615,07	-472.921.239,91
2032	233.065.252,89	400.305.321,98	-167.240.069,09	-640.161.309,00
2033	217.766.708,32	400.672.879,74	-182.906.171,41	-823.067.480,41
2034	220.227.238,24	404.059.981,55	-183.832.743,31	-1.006.900.223,73
2035	219.806.100,02	407.811.764,68	-188.005.664,66	-1.194.905.888,38
2036	220.943.076,39	408.227.796,47	-187.284.720,07	-1.382.190.608,46
2037	221.537.953,31	407.368.489,65	-185.830.536,34	-1.568.021.144,80
2038	221.979.274,55	409.823.235,46	-187.843.960,91	-1.755.865.105,70
2039	221.850.897,84	412.927.969,39	-191.077.071,55	-1.946.942.177,25
2040	222.454.213,73	415.611.674,45	-193.157.460,72	-2.140.099.637,97
2041	222.521.347,80	416.873.962,12	-194.352.614,32	-2.334.452.252,29
2042	222.641.253,26	417.445.985,85	-194.804.732,59	-2.529.256.984,89
2043	222.786.448,69	415.465.749,82	-192.679.301,13	-2.721.936.286,02
2044	222.804.027,14	412.171.129,04	-189.367.101,90	-2.911.303.387,91
2045	222.950.998,93	407.301.310,90	-184.350.311,96	-3.095.653.699,88
2046	222.819.036,91	401.809.876,46	-178.990.839,55	-3.274.644.539,42
2047	222.630.149,44	394.681.535,85	-172.051.386,42	-3.446.695.925,84
2048	222.324.087,39	386.312.535,04	-163.988.447,65	-3.610.684.373,49
2049	222.090.238,26	376.851.012,20	-154.760.773,93	-3.765.445.147,43
2050	221.776.266,20	366.472.769,32	-144.696.503,11	-3.910.141.650,54
2051	221.561.562,44	354.288.896,15	-132.727.333,70	-4.042.868.984,24
2052	221.283.054,74	341.403.522,78	-120.120.468,04	-4.162.989.452,28
2053	220.876.364,71	328.393.467,42	-107.517.102,71	-4.270.506.555,00
2054	220.831.806,72	313.227.691,26	-92.395.884,55	-4.362.902.439,55
2055	220.848.659,00	297.345.676,47	-76.497.017,47	-4.439.399.457,01
2056	220.929.307,59	332.051.526,60	-111.122.219,01	-4.550.521.676,02
2057	215.747.889,40	341.249.353,14	-125.501.463,74	-4.676.023.139,76
2058	213.224.798,93	357.593.412,39	-144.368.613,46	-4.820.391.753,22
2059	210.013.887,25	358.163.290,24	-148.149.402,99	-4.968.541.156,21
2060	208.538.880,31	353.027.457,37	-144.488.577,07	-5.113.029.733,28
2061	207.703.610,88	352.393.900,18	-144.690.289,30	-5.257.720.022,57
2062	206.488.244,03	366.242.529,10	-159.754.285,07	-5.417.474.307,65
2063	203.697.738,38	368.164.367,41	-164.466.629,04	-5.581.940.936,68
2064	202.382.270,36	373.575.518,35	-171.193.247,99	-5.753.134.184,67



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - Anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA /BENEFÍCIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto Predial Territorial Urbano	Concessão de Isenção	IPTU	5.105.000,08	5.309.200,08	5.509.887,85	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
Total			5.105.000,08	5.309.200,08	5.509.887,85	-

Assinado digitalmente
por WLADIMIR BARROS
ASSED MATHEUS DE
OLIVEIRA:10855834730
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0

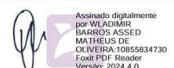
 PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V).	
EVENTOS	VALORES PREVISTOS PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
Anexo III - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2026 / 2028

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO			
		2022	Part. %	2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	2.701.820.082,51	88,64	2.872.438.940,17	86,28	3.084.067.152,70	93,30	2.614.832.497,99	93,21	2.661.367.552,11	93,04	2.767.822.254,20	93,04
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.217.781.554,87	39,95	1.308.260.016,08	39,30	1.476.658.256,88	44,67	1.412.041.580,79	50,33	1.404.451.043,64	49,10	1.460.629.085,39	49,10
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	57.314.397,28	1,88	128.751.048,29	3,67	139.380.727,57	4,22	118.929.549,34	4,24	124.281.379,06	4,34	129.252.634,22	4,34
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	39.831.316,24	1,31	40.088.083,51	1,20	39.206.237,06	1,19	25.674.274,58	0,92	26.829.616,94	0,94	27.902.801,61	0,94
3.2.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	35.441.578,49	1,16	34.800.336,59	1,05	33.944.579,70	1,03	19.590.572,98	0,70	20.472.148,76	0,72	21.291.034,71	0,72
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.444.207.211,40	47,38	1.524.099.840,58	45,78	1.568.202.658,76	47,44	1.177.116.642,62	41,96	1.230.086.891,54	43,00	1.279.290.367,20	43,00
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	44.946.044,24	1,47	33.766.371,64	1,01	28.628.627,07	0,87	31.621.200,00	1,13	33.044.154,00	1,16	34.365.920,16	1,16
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	946.259.305,25	11,36	456.626.112,86	13,72	221.366.921,03	6,70	177.728.589,31	6,34	185.726.375,83	6,49	193.155.430,66	6,49
4.0.00.00	INVESTIMENTOS	205.561.507,55	6,74	281.428.888,36	8,45	119.381.381,71	3,63	40.943.987,12	1,46	42.786.466,54	1,50	44.497.925,20	1,50
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	2.452.712,25	0,08	5.693.608,19	0,17	4.900.000,00	0,15	3.897.378,96	0,14	4.072.761,01	0,14	4.235.671,45	0,14
4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	138.245.085,45	4,54	169.503.616,31	5,09	97.085.539,32	2,94	132.887.223,23	4,74	138.867.148,28	4,85	144.421.634,21	4,85
4.6.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	47.662.752,59	1,56	34.777.339,46	1,04	28.264.768,04	0,86	25.505.386,12	0,91	26.653.128,50	0,93	27.719.253,64	0,93
9.0.00.00	RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00	12.828.777,32	0,46	13.406.072,30	0,47	13.942.315,19	0,47
9.9.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-	0,00	-	0,00	-	0,00	920.000,00	0,03	961.400,00	0,03	999.850,00	0,03
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	0,00	-	0,00	-	0,00	11.908.777,32	0,42	12.444.672,30	0,44	12.942.459,19	0,44
	TOTAL GERAL	3.048.079.387,76	100,00	3.329.065.053,03	100,00	3.305.434.073,73	100,00	2.805.389.864,62	100,00	2.860.500.000,24	100,00	2.974.920.000,25	100,00

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2026/2028

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADO				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2022	Part. %	2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %
0000.00.00.00	RECEITA TOTAL	3.142.773.040,26	100,54	3.126.088.379,34	100,00	3.083.775.688,87	100,00	2.805.389.864,62	100,00	2.860.500.000,24	100,00	2.974.320.000,25	100,00	3.087.371.876,38	100,00
112.50.0.1.00.00	IPITU-PRINCIPAL	87.137.867,35	2,79	90.596.562,12	2,90	103.226.167,12	3,35	134.454.948,89	4,79	140.505.421,59	4,91	151.649.187,59	4,91	161.649.187,59	4,91
112.50.0.2.00.00	IPITU-MULTAS JUROS	2.972.960,11	0,10	2.162.281,15	0,07	2.718.044,03	0,09	3.300.019,02	0,12	3.448.519,88	0,12	3.596.460,07	0,12	3.722.028,98	0,12
112.50.0.3.00.00	IPITU-DÍVIDA ATIVA	27.269.369,24	0,87	23.580.904,78	0,75	34.109.436,03	1,11	16.657.949,53	0,59	17.407.587,26	0,61	18.103.859,55	0,61	18.788.155,44	0,61
112.50.0.4.00.00	IPITU-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	10.369.651,10	0,33	14.283.495,45	0,46	21.024.471,04	0,68	8.116.438,33	0,29	8.481.678,05	0,30	8.820.945,18	0,30	9.154.376,90	0,30
112.53.0.1.00.00	ITBIB-PRINCIPAL	17.297.543,14	0,55	19.434.916,34	0,62	25.500.284,83	0,83	19.200.272,89	0,68	20.064.285,17	0,70	20.868.856,58	0,70	21.655.623,76	0,70
112.53.0.2.00.00	ITBIB-MULTAS JUROS	13,76	0,00	944,81	0,00	213,20	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
113.03.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	82.178.901,01	2,63	102.489.374,67	3,28	116.529.660,34	3,78	119.785.017,89	4,27	125.175.349,49	4,38	130.182.357,23	4,38	135.103.250,33	4,38
113.03.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	904.677,38	0,03	16.885.553,22	0,53	16.885.553,22	0,55	8.677.425,31	0,31	9.067.909,45	0,32	9.430.625,63	0,32	9.787.102,41	0,32
114.45.1.1.00.00	ISSON-PRINCIPAL	123.957.555,51	3,97	152.905.594,03	4,89	165.756.285,03	5,37	153.758.348,05	5,48	160.677.473,71	5,62	167.104.572,66	5,62	173.147.125,58	5,62
114.45.1.2.00.00	ISSON-MULTAS JUROS	1.919.020,02	0,06	2.100.444,27	0,07	3.034.894,44	0,10	1.320.099,73	0,05	1.379.504,22	0,05	1.484.684,39	0,05	1.488.915,46	0,05
114.45.1.3.00.00	ISSON-DÍVIDA ATIVA	2.203.412,26	0,07	2.697.710,63	0,09	5.417.427,29	0,18	1.354.802,78	0,05	1.426.218,91	0,05	1.483.267,68	0,05	1.539.335,15	0,05
114.45.1.4.00.00	ISSON-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.403.907,85	0,04	1.743.917,39	0,06	5.499.341,57	0,18	863.890,53	0,03	901.828,56	0,03	938.005,70	0,03	973.462,32	0,03
121.01.0.1.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL - PRINCIPAL	13.244.458,42	0,42	14.962.352,85	0,48	15.599.567,69	0,51	23.107.801,74	0,82	24.147.852,82	0,84	25.113.558,93	0,84	26.062.851,46	0,84
121.01.0.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL - MULTAS JUROS	1.809.124,49	0,06	3.688.160,22	0,12	3.500.638,33	0,11	2.278.397,40	0,08	2.381.970,28	0,08	2.477.240,06	0,08	2.570.889,11	0,08
121.01.0.3.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL - DÍVIDA ATIVA	9.182.759,54	0,29	8.310.173,54	0,27	10.047.937,38	0,33	7.731.953,49	0,28	8.079.891,40	0,28	8.403.087,05	0,28	8.720.737,24	0,28
121.01.0.4.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	2.904.805,72	0,09	2.234.922,93	0,07	4.315.638,44	0,14	2.183.995,73	0,08	2.292.725,54	0,08	2.384.434,58	0,08	2.474.566,19	0,08
121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	818.858,04	0,02	749.533,56	0,02	844.277,01	0,03	631.820,71	0,02	657.093,54	0,02	687.931,67	0,02	716.891,67	0,02
122.01.0.1.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-PRINCIPAL	19.396.372,49	0,62	20.990.420,24	0,67	22.833.174,12	0,74	24.058.457,78	0,86	25.141.088,38	0,88	26.146.731,92	0,88	27.215.078,38	0,88
122.01.0.3.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA	3.737.145,41	0,12	4.080.180,24	0,13	5.628.737,68	0,18	3.036.556,18	0,11	3.173.201,21	0,11	3.300.129,26	0,11	3.424.874,14	0,11
125.01.0.1.00.00	CONTRIB SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	79.664.258,01	2,55	83.044.339,04	2,66	96.962.521,06	3,14	105.453.415,35	3,76	110.198.819,04	3,85	114.606.771,00	3,85	118.938.907,78	3,85
125.01.0.1.00.00	CONTRIB SERVIDOR CIVIL ATIVO-JUROS	-	-	-	-	129.728,85	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
125.01.0.2.00.00	CONTRIB SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	-	-	5.396.425,76	0,17	2.481.967,30	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-
125.01.0.3.1.00.00	CONTRIB SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL	-	-	1.936.891,49	0,06	8.064.374,06	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-
124.1.50.0.1.00.00	CONTRIB SERV LUM PÚBLICA-PRINCIPAL	44.962.867,21	1,44	51.923.410,55	1,66	58.675.966,32	1,90	56.213.507,10	2,00	58.743.114,92	2,05	61.092.839,52	2,05	63.402.148,55	2,05
131.01.0.1.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	945.923,60	0,03	265.683,75	0,01	321.543,81	0,01	159.094,10	0,01	168.880,33	0,01	173.555,55	0,01	180.115,95	0,01
131.02.0.1.00.00	CONC PERM AUT CESSÃO DIR USO BENS IMOV PÚBL -PRINCIPAL	-	-	-	-	7.277.016,01	0,24	-	-	-	-	-	-	-	-
132.01.0.1.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	107.570.701,02	3,44	90.382.959,54	2,89	44.067.869,60	1,43	71.371.709,78	2,54	74.593.436,72	2,61	77.568.774,19	2,61	80.499.796,25	2,61
132.01.0.1.01.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDO A FUNDO	-	-	4.047.298,77	0,13	3.755.188,39	0,12	1.238.778,09	0,04	1.294.523,10	0,05	1.346.304,03	0,05	1.397.522,32	0,05
132.01.0.1.02.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ESTADO	-	-	9.946.971,53	0,32	4.344.549,42	0,14	2.716.456,12	0,10	2.838.696,65	0,10	2.952.244,51	0,10	3.063.839,35	0,10
132.01.0.1.03.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - RECURSO PROPRIO	-	-	155.977,00	0,00	355.605,43	0,01	87.860,36	0,00	90.978,08	0,00	94.617,20	0,00	98.193,73	0,00
132.01.0.1.04.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ROYALTES 133	-	-	96.509,08	0,00	38.147,23	0,00	74.164,32	0,00	77.301,71	0,00	80.601,78	0,00	83.649,53	0,00
132.01.0.1.05.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ROYALTES 133	-	-	3.650.306,18	0,12	3.661.797,55	0,12	4.560.300,00	0,16	4.765.513,50	0,17	4.956.134,04	0,17	5.143.457,91	0,17
132.01.0.1.06.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDO A FUNDO INVESTIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
132.04.0.1.00.00	REINUN RECUR REGIME PROPRIO PREVISO SOCIAL-RPPS-PRINCIPAL	27.904.586,27	0,89	327.528,54	0,01	28.224.512,97	0,92	1.347.772,43	0,05	1.468.422,19	0,05	1.464.759,08	0,05	1.520.128,07	0,05
132.04.0.1.01.00	DIVIDENDOS - VALORES DISTRIBUIDOS	-	-	4.934.414,36	0,16	522.000,00	0,02	5.509.962,81	0,20	5.757.911,14	0,20	5.988.227,58	0,20	6.214.562,58	0,20
1339.99.0.1.00.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	-	-	-	-	191.699,20	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-
134.02.0.1.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	2.543.696,10	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
136.01.0.1.00.00	CESSÃO DIR OPER PAGAM-PODER EXECUC-PRINCIPAL	-	-	33.118.809,53	1,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
161.02.0.1.00.00	INSC CONC PROC SELETIVOS-PRINCIPAL	-	-	3.115.919,10	0,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1611.03.0.1.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPA	746.675,89	0,02	714.518,03	0,02	998.708,52	0,03	598.457,09	0,02	635.387,86	0,02	650.403,17	0,02	664.988,41	0,02
164.01.0.1.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIP	143.423,33	0,00	365.883,01	0,01	199.178,85	0,01	166.889,01	0,01	174.399,02	0,01	181.374,98	0,01	188.230,91	0,01
1699.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	248,54	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
171.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	112.133.518,04	3,59	105.156.275,69	3,36	120.861.368,31	3,92	94.734.356,98	3,38	99.030.203,04	3,49	103.000.771,17	3,46	106.864.200,32	3,46
171.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA-PRINCIPAL	-	-	-	-	10.370.621,51	0,33	12.498.527,04	0,40	-	-	-	-	-	-
171.52.1.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	589.197,41	0,02	665.318,02	0,02	961.269,13	0,03	366.798,42	0,01	383.304,35	0,01	398.636,52	0,01	413.704,98	0,01



Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 71/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/86;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora RENATA LEMOS DE ARAGAO FARIAS, matrícula nº33871, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Controladoria Geral da União. A cessão é realizada com ônus para o órgão cedente, regularizando o período de 08/07/2025 a 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 73/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR a servidora FABRINNE RANGEL DA PAIXAO, matrícula nº.38938, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Procuradoria Geral do Município, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Patrimônio Público, a partir da data de 15/07/2025.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2025.099.000336-7-PA	MARCIA DA SILVA DOS SANTOS – FMS	832/2025
2025.037.000097-9-PA	BRUNO SOUZA SOARES – HGG	834/2025
2025.099.000274-5-PA	ELIANE CRISTINA CASIMIRO ALVES DIAS DE ARAÚJO – FMS	836/2025
2025.037.000060-6-PA	POLYANNA PAES VELASCO BELMONT – HGG	838/2025
2025.099.000311-6-PA	MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA JORGE – FMS	837/2025
2025.099.000351-5-PA	LANA CRISTINA GOMES REIS DE O PORTUGAL – FMS	825/2025
2025.044.000019-8-PA	ERVAL ALVARENGA FILHO – FMIJ	841/2025
2025.037.000065-2-PA	DANIELLE CRISTINE PINTO SOARES – HGG	839/2025
2025.037.000066-P-PA	ALEXANDRA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO CHAVE – HGG	840/2025
2025.204.001044-2-PA	JANAINA LAGO DA CRUZ	816/2025
2025.204.001054-P-PA	BEATRIZ DE MATOS AMARANTE DAS CHAGAS	814/2025
2025.204.001050-0-PA	JAILÂNE ESTEF MACHADO MOTA	815/2025
2025.204.001040-3-PA	SUZANE BONDIM DE ANDRADE HOLANDA NOGUEIRA	813/2025
2025.204.001002-9-PA	JORGE ACHILES	812/2025
2025.204.001087-3-PA	ANGÉLICA MATOS XAVIER	811/2025
2025.204.001097-0-PA	RUTH MARIA SAMARY SAMPAIO	810/2025
2025.204.001089-8-PA	LATHYFFEDA SILVA PESSANHA NUNES	809/2025
2025.204.001113-P-PA	LEILA RIBEIRO GOMES DE AZEVEDO ALVES	808/2025
2025.204.001101-8-PA	ROBERTA SANTOS MOREIRA LEITE	807/2025
2025.204.000355-0-PA	ERIKA DA COSTA FREITAS BRUNÉLIO	806/2025
2025.204.000887-9-PA	SANDRO DAS NEVES SILVA	805/2025
2025.204.000880-8-PA	GRAZIELA SANTOS DO ROSÁRIO	804/2025
2025.204.001067-9-PA	EDILANE VITORINO DE VASCONCELOS FREITAS	803/2025
2025.204.001069-3-PA	JOSÉ OLIVEIRA E SILVA NETO	802/2025
2025.204.001034-5-PA	MAGNA RAMOS DE CARVALHO BARBOSA	801/2025
2025.204.001027-P-PA	CRISTIANE PEREIRA RIBEIRO	799/2025
2025.204.001041-0-PA	ARYANA TALON PEIXOTO DEUTE	797/2025
2025.204.001066-1-PA	BRUNA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	796/2025
2025.204.001058-9-PA	ANDRA RIBEIRO FERNANDES SIMONINI	795/2025
2025.204.001073-7-PA	JOBSON DA SILVA CARVALHO	793/2025
2024.204.003230-4-PA	SANDRA MARCIA DE MELLO STELLET SILVA	750/2025
2024.204.001482-7-PA	MARIA LUIZA DE SOUZA FERREIRA	751/2025
2025.204.001138-0-PA	MÔNICA KRILE DA SILVA VIANA	852/2025
2025.204.001081-P-PA	ROBERTO EDUARDO RANGEL	790/2025
2025.204.001008-2-PA	WANDERLÉIA SOUTO FRATANE MARTINS	800/2025
2025.099.000444-6-PA	MARIA ELIETE VIEIRA FARIA – FMS	853/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2025.204.001072-P-PA	MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA	794/2025
2025.037.000075-P-PA	GIUGLEUMO ALDROVANDI BEZERRA - HGG	749/2025
2025.099.000414-4-PA	MARCELO ARAUJO COSTA – FMS	748/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00004.005114.2025-72	FERNANDA QUITETE CABRAL	237122/2025
00004.004233.2025-16	GILSON DA SILVA DE JESUS	15/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00004.005705.2025-40	CARINA GRAIN	24/2025
00004.005516.2025-77	VANIA FRANCISCO CORREA	23/2025

21/07/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.003275.2025-21	RENATA LEMOS DE ARAGÃO FARIAS	386/2025
00004.011310.2024-03	ELTON MOREIRA DINIZ	97/2025
00001.000029.2025-48	RAFAEL RISCADO CARDOSO	170/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00085.000153.2025-21	RODRIGO IBIAPINA CHIARADIA	389/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

Em 21/07/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

ERRATA

EDITAL Nº 001/2025

No Edital nº 001/2025, do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, destinado a atender necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais para execução das atividades administrativas e operacionais do Programa Criança Feliz (PCF), nas funções de Supervisor e Visitador, ONDE SE LÊ no item 20 – Cronograma:

Publicação do resultado final homologado
1ª convocação dos candidatos

LEIA-SE:

Item 20 – Cronograma (retificação)

- Publicação do resultado final homologado: 25/07/2025.
- 1ª convocação dos candidatos: 11 e 12/08/2025.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41.761

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO IMÓVEL, Nº. 003L/2024

CONTRATO Nº 003L/2024
PROCESSO Nº 2024.021.000053-9-PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA: MARIA BEATRISALVARINO DA SILVA (representada por C.R Silva Empreendimentos Imobiliários)
CPF/MF: 616XXX.XXX-34
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO TERRENO E DE CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA PASTOR FIDÉLIS MORAES BITTENCOURT, Nº. 154, PQ. CORRIENTE, ONDE FUNCIONA A CASA DE PASSAGEM.
VALOR GLOBAL DE R\$ 37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais), COM AS PARCELAS MENSAIS DE R\$ 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais)
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 4 DE JUNHO DE 2025.

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, 16 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41.761

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida à validade dos atos integrantes do processo nº. 2025.021.000051-P-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 124.001/2025/PGM e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, no inciso V, da Lei 14.133/2021, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a locação do terreno e de construção situado na rua Patrício Menezes, nº 127, Pq. Custodópolis, nesta cidade, que será destinada ao funcionamento do CRAS CUSTODÓPOLIS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania.

O valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes-RJ, 16 de julho de 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41.761

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida à validade dos atos integrantes do processo nº. 2025.021.000049-0-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 127.003/2025/PGM e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, no inciso V, da Lei 14.133/2021, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a locação do terreno e de construção situado na rua Professor Henrique Vieira, nº. 22, Penha, nesta cidade, que será destinada ao funcionamento do CRAS PENHA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania.

O valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes-RJ, 16 de julho de 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41.761

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital nº 023/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU COD. CONTR.
1	ANDERSON FORTUNATO JORGE	0000172048
2	ARS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI	0000172228
3	CARLOS ANDRÉ NUNES BARRETO	0000232356
4	CARLOS ANDRÉ NUNES BARRETO	0000232354
5	CARLOS ANDRÉ NUNES BARRETO	0000232355
6	CARLOS ANDRÉ NUNES BARRETO	0000232364
7	ESPÓLIO DE MANOEL PAES DA SILVA	0000013132
8	LOUVAIN & CRUZ INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA EPP	0000197489
9	MGMA ÓTICAS LTDA EPP	0000232366
10	PROJEX PROJETOS E EXECUCOES DE ENGENHARIA	0000035873
11	RODRIGO JABER	0000038475
12	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228145
13	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228138
14	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228139
15	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227853
16	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227851
17	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227852
18	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228152
19	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228148
20	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227850
21	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228160
22	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228121
23	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227849
24	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228100
25	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227843
26	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227816
27	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227563
28	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227841

29	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227626
30	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227624
31	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227629
32	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227840
33	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227870
34	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227761
35	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227578
36	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227914
37	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227570
38	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227838
39	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227989
40	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228107
41	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227988
42	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228106
43	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227839
44	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227879
45	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227817
46	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227571
47	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227746
48	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227694
49	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227679
50	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227854
51	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228144
52	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227709
53	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227632
54	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227842
55	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227848
56	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227911
57	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227847
58	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227846
59	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000228048
60	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227574
61	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227845
62	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227844
63	UNIAO URBANISMO SPE LTDA	0000227878
64	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000136688
65	VM LUB COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	0000232351
66	VM LUB COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	0000232352

Fundação Municipal de Saúde - FMS

Portaria nº: 047/2025

A Fundação Municipal de Saúde, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER o servidor público **RAFAEL RISCADO CARDOSO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 26805, lotado na Fundação Municipal de Saúde desse Município, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Casa Civil/Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ- CEPERJ, **ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor** (em regime de ressarcimento), a partir de 01 de agosto de 2025, até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Fundação Municipal de Saúde, 17 de julho 2025.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS –

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

Portaria - IMTT nº 63/2025

DESIGNA AGENTE PARA EFETUAR A LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT**, entidade integrante da Administração Pública Indireta, órgão executivo de trânsito do Município de Campos dos Goytacazes, designado pela Portaria nº 41, de 02/06/2025, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes de 02/05/2025, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Lei Municipal nº 8.360, de 05 de junho de 2013:

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 7º, inciso III, artigo 24 e artigo 280, §4º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete à autoridade de trânsito designar os agentes para lavratura de autos de infração com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, adiante discriminado, para, no exercício da fiscalização do trânsito de competência do Município de Campos dos Goytacazes, efetuar a lavratura de autos de infração e a aplicação das medidas administrativas cabíveis:

	MATRÍCULA	NOME
1	41.975	DIEGO DA SILVA ARAUJO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do IMTT
Mat. n° 41.834

PORTARIA Nº 74/2025.

Altera o itinerário da linha Centro X Pecuária, operado pelos permissionários do Serviço Alimentador de Passageiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte público no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a pretendida alteração do itinerário da linha Centro X Pecuária, protocolada pelo Interlocutor daquele Setor, vem ao encontro das necessidades da população, oferecendo mais eficiência e comodidade aos usuários do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a alteração do itinerário na linha Centro X Pecuária, que deverá ser operado na seguinte disposição:

Pecuária sentido Centro: Av. XV de Novembro, Av. José Alves de Azevedo, retorno pela Av. Pelinca, Av. José Alves de Azevedo, Av. XV de Novembro, Centro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente – IMTT
Mat. 41.834

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, processo administrativo n.º 2025.206.000005-1-PR, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO SOSSEGO - PARQUE TAMANDARÉ – CAMPOS DOS GOYTACAZES**, e, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto à empresa vencedora **RIBEIRO E AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.789.375/0001-70, com o valor total de R\$ 699.231,51 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 15 de julho de 2025.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

Câmara Municipal**ATO EXECUTIVO Nº 0056/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 4 (quatro) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que a Vereadora Valdinéa Duarte Terra, por meio do Memorando nº 004/2025 -CMCG – GABINETE DA VEREADORA NEA TERRA, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 03 (três) cargos de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pela Vereadora Valdinéa Duarte Terra, na forma do Memorando nº 004/2025-CMCG – GABINETE DA VEREADORA NEA TERRA, em CC1-SN1 e de acordo com Memorando nº 040/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 11 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 1º Secretário -

MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA
- 2º Secretário -

PORTARIA Nº 0675/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 11 de julho de 2025, nomear André Luis Gomes de Carvalho, para exercer no Gabinete da Vereadora Valdinéa Duarte Terra, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0676/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 11 de julho de 2025, nomear Fernando Alves Soares, para exercer no Gabinete da Vereadora Valdinéa Duarte Terra, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0677/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 11 de julho de 2025, nomear José Eduardo Vieira Parente, para exercer no Gabinete da Vereadora Valdinéa Duarte Terra, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0678/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 11 de julho de 2025, nomear Rafael da Silva Rangel, para exercer no Gabinete da Vereadora Valdinéa Duarte Terra, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0679/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 11 de julho de 2025, nomear Sergio Luis Bessa Ribeiro, para exercer no Gabinete da Vereadora Valdinéa Duarte Terra, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0680/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 11 de abril de 2025, nomear Rossy Caetano, para exercer no Gabinete da Vereadora Valdinéa Duarte Terra, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0681/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 17 de julho de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0246/2025, que nomeou Heitor de Carvalho Batista, para exercer no Gabinete do Vereador Anderson de Matos Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0682/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 18 de julho de 2025, nomear Marlon Cesário de Souza, para exercer no Gabinete do Vereador Anderson de Matos Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

EXTRATO DO CONTRATO 015/2025

Processo nº 117/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 015/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELA DE LED INDOOR COM CONTROLADORA E TODOS OS COMPONENTES PARA FUNCIONAMENTO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: A B J T EDICAO INTEGRADA LTDA.

CNPJ: 42.818.825/0001-68.

Valor Global: R\$ 61.400,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Vigência: 25/06/2025 a 24/07/2025.

Data de assinatura: 25/06/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 00000016 - Natureza da Despesa (ND): 4490.52.00

Gestor: Maurício da Silva Gonçalves.

Fiscal: Marcos Pinto Azevedo.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 011/2025 – CMCG -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 011/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a aquisição de tela de led indoor com controladora e todos os componentes para funcionamento, no valor global de R\$ 61.400,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos reais), para a empresa A B J T EDICAO INTEGRADA LTDA, CNPJ nº : 42.818.825/0001-68, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

EXTRATO DO CONTRATO 016/2025

Processo nº 130/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 016/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOBREAKS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E BATERIAIS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: ADP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 48.623.446/0001-07.

Valor Global: R\$ 53.380,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e oitenta reais).

Vigência: 25/06/2025 a 24/07/2025.

Data de assinatura: 25/06/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000012 - Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00

Gestor: Maurício da Silva Gonçalves.

Fiscal: Wesley Mendes Gomes.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 012/2025 – CMCG -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva de nobreaks e outros equipamentos eletrônicos, com substituição de peças e baterias, para Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no valor global de R\$ 53.380,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e oitenta reais), para a empresa ADP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº : 48.623.446/0001-07, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

CONHECE A
**FEIRA DA
ROÇA?**

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ